



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (POSIC)

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E APLICABILIDADE

Art. 1º - A Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), prevista pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a manutenção e garantia da disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações institucionais, disponibilizados em meios digitais.

Art. 2º - A Política de Segurança da Informação e Comunicação deve atender à legislação vigente, documentos normativos da Administração Pública Federal, bem como normas e resoluções internas do CEFET-MG.

§ 1. Compete ao Comitê de Governança Digital, nos termos da Resolução CD-035/2017, de 30/08/2017, a elaboração, aprovação, monitoramento e avaliação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), em nível estratégico.

§ 2. A Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) é a política institucional do CEFET-MG, e se aplica a todos os setores e comunidade de servidores, alunos e visitantes, enquanto estiverem, presencialmente ou virtualmente, no ambiente do CEFET-MG.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para a finalidade desta Política, e em conformidade com o Decreto 8.638, de 15 de janeiro de 2016, adotam-se as seguintes definições:

- I. Governança Digital (GD): refere-se à utilização pelo CEFET-MG de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da comunidade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade da gestão institucional;
- II. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): refere-se ao conjunto de recursos e ativos estratégicos que apoiam processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos,



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações institucionais;

- III. Segurança da Informação e Comunicação (SIC): refere-se a princípios, diretrizes, políticas, ações e demais elementos administrativos que propiciam a segurança de dados e informações institucionais;
- IV. Segurança Cibernética (SC): refere-se a ações, ferramentas, soluções e demais elementos tecnológicos que propiciam a segurança de dados e informações institucionais;
- V. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): refere-se ao documento institucional que define estratégias de desenvolvimento do CEFET-MG para as áreas meio e fim;
- VI. Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC): refere-se ao documento institucional que define diretrizes, normas e demais elementos no âmbito da Segurança da Informação e Comunicação do CEFET-MG;
- VII. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): refere-se ao documento institucional que estabelece programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Governança Digital, alinhado ao PDI.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - As diretrizes, normas, regulamentos, procedimentos padrão, instruções normativas, instruções de trabalho, manuais, e quaisquer outros documentos provenientes derivados desta Política são aplicáveis a todos os usuários de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do CEFET-MG, de natureza física ou jurídica, que atuem no ambiente institucional, seja ele física ou virtual, tais como servidores efetivos, alunos, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, e demais vínculos formal e legalmente constituídos.

Art. 5º - Os atos celebrados pelo CEFET-MG com entidades externas, tais como contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres, deverão atender ao disposto nesta Política, bem como aos demais documentos que norteiam sua implementação, conforme disposto no art. 6º desta Política.

Art. 6º - A Política de Segurança da Informação e Comunicação será composta pelos documentos a seguir, de forma hierárquica e distinta:

- I. Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC): constituída por este documento, que estabelece as diretrizes, estrutura, abrangências e áreas de atuação em Segurança da Informação e Comunicação;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- II. Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação (RSIC): estabelece uma estrutura de gerenciamento, acompanhamento, avaliação e implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicação na instituição;
- III. Norma Complementar – Área (NC-Área): documento complementar, de natureza tática, que compõe e é parte integrante da POSIC, que estabelece normas, procedimentos, definições, competências, responsabilidades, controles e penalidades aplicáveis às áreas de abrangência definidas no art. 9º desta Política;
- IV. Instrução Normativa em Segurança da Informação (INSI): documento de natureza operacional, que compõe e é parte integrante da POSIC, que estabelece procedimentos e rotinas específicos para a execução de atividades necessárias à operacionalização desta Política e Normas Complementares.

Parágrafo Único – O Comitê de Governança Digital poderá estabelecer outros documentos, tais como: manuais, tutorais, que visem a dar plena operacionalidade ao Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação (RSIC).

Art. 7º - São instâncias administrativas que concorrem para a elaboração e execução desta Política de Segurança da Informação e Comunicação:

- I. Direção-Geral (DG): órgão máximo, de natureza executiva, responsável pela gestão do CEFET-MG;
- II. Conselho Diretor (CD): órgão colegiado máximo de deliberação no âmbito do CEFET-MG;
- III. Comitê de Governança Digital (CGD): órgão colegiado especializado com competência deliberativa, consultiva, normativa e de supervisão no que concerne à governança digital e segurança da informação e comunicação no CEFET-MG;
- IV. Secretaria de Governança da Informação (SGI): unidade organizacional responsável por elaborar, coordenar, avaliar e planejar as políticas dos recursos de tecnologia da informação e do desenvolvimento de projetos, sistemas e tecnologias para a gestão da informação institucional;
- V. Secretaria de Comunicação (SECOM): unidade organizacional responsável por supervisionar, coordenar e planejar as atividades de Comunicação Social do CEFET-MG;
- VI. Unidades de Gestão (UG): demais unidades organizacionais formalmente constituídas no CEFET-MG.

Art. 8º - A Secretaria de Governança da Informação (SGI) constituirá o Núcleo de Segurança da Informação e Comunicação (NSIC), unidade de gestão responsável pelas seguintes atividades:

- I. Elaborar o Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação (RSIC), para posterior aprovação pelo Comitê de Governança Digital (CGD);



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- II. Elaborar as Normas Complementares – Área (NC-Área), para posterior aprovação pela Secretaria de Governança da Informação (SGI);
- III. Executar os processos de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética, previstos nas Normas Complementares – Área (NC-Área);
- IV. Desenvolver, implementar e monitorar controles que alinhem as estratégias desta Política às Normas Complementares – Área (NC-Área);
- V. Fornecer subsídios para monitoramento e avaliação, com vistas a melhoria contínua das estratégias de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética.

Art. 9º - O Núcleo Segurança da Informação e Comunicação (NSIC) será composto por:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Governança da Informação (SGI);
- II. 2 (dois) representantes da área de sistemas de informação do CEFET-MG;
- III. 2 (dois) representantes da área de infraestrutura de TI do CEFET-MG;
- IV. 2 (dois) representantes Núcleos de Tecnologia da Informação (NTIC) das unidades do CEFET-MG.

Parágrafo Único – Todos os representantes serão indicados pelo Secretário de Governança da Informação, ouvidas todos os setores envolvidos.

CAPÍTULO III
DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 10º - O Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação deverá contemplar em específico, pelo menos, as seguintes áreas:

- I. Gestão de Ativos de Informação: compreende os processos de planejamento, monitoramento e controle da proteção dos ativos de informação da instituição, que correspondem às entidades organizacionais que guardam informações no âmbito digital;
- II. Segurança em Recursos Humanos: corresponde às práticas que asseguram que os servidores, colaboradores, alunos e demais colaboradores e fornecedores entendam suas responsabilidades e estejam de acordo com os seus papéis, bem como busquem reduzir o risco de roubo, fraude ou mau uso de recursos;
- III. Segurança Física e do Ambiente: compreende a prevenção do acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações e informações da instituição;
- IV. Gestão de Operações: compreende a responsabilidade e os procedimentos referente ao uso e operação segura e correta dos recursos computacionais;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- V. Gestão e de Comunicações: compreende os processos de proteção das informações em rede de dados e na infraestrutura de suporte;
- VI. Controle de Acesso aos Serviços: compreende os processos de controle de acesso à informação, recursos de processamento das informações e processos de negócios, de modo que tal acesso seja atribuído e se dê com base nos requisitos de negócios e segurança da informação, com regras de controle que levem em consideração as políticas para autorização e disseminação da informação;
- VII. Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas: compreende a garantia da segurança como parte integrante de sistemas de informação;
- VIII. Gestão de Incidentes de Segurança da Informação: compreende os processos que visem assegurar que fragilidades e eventos de segurança da informação, associados com sistemas de informação, sejam comunicados, permitindo a tomada de ação corretiva em tempo hábil;
- IX. Gestão de Continuidade de Negócios: compreende processos que visem minimizar, e se possível eliminar, a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos, e assegurar a sua retomada em tempo hábil, se for o caso;

CAPÍTULO IV
PENALIDADES

Art. 11º - O descumprimento do disposto nesta Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), do Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação e das Normas Complementares – Área (NC-Área), sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos do CEFET-MG.

Art. 12º - O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada das informações institucionais ou dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizados pelo CEFET-MG, bem como agir em desacordo com os termos desta Política, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - Esta Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), bem como o Regulamento de Segurança da Informação e Comunicação (RSI) e as Normas Complementares – Área (NC-Área), deverão ser revisados, avaliados, e atualizados periodicamente no máximo a cada 2 (dois) anos pelo Comitê de Governança Digital (CGD), a partir de elementos e métricas de acompanhamento e avaliação, elaborados e disponibilizados pelo Núcleo Segurança da Informação e Comunicação (NSIC).

Parágrafo Único – Quando da ocorrência de eventos ou fatos relevantes e supervenientes relativos a Segurança da Informação e Comunicação, esta Política deverá ser revisada e atualizada de forma imediata.

Art. 14º - Os casos omissos desta Política serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital, em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

Art. 15º - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Prof. Ulisses Cotta Cavalca
Presidente do Comitê de Governança Digital